

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023 (SISPP) UASG 150182
(AQUISIÇÃO DE MATERIAIS)
PROCESSO 23069.162019/2023-54- LEI 14.133/2021**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Materiais de Manutenção Predial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	TOTAL A SER LICITADO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO (%)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL	VALOR PARA SER LANÇADO NO SISTEMA
1	1	Percentual de Desconto ofertado para Materiais Elétricos e materiais para infraestrutura de rede (baseados na Tabela SINAPI-RJ)	602245	1	4,27%	R\$ 1,00	R\$ 0,9573	R\$ 1,00
	2	Repasso de Materiais Elétricos e materiais para infraestrutura de rede abrangendo: iluminação, quadros de distribuição, tomadas, canaletas, eletrodutos, conduítes corrugados, interruptores, caixas de distribuição, disjuntores, cabos, conduites, abraçadeiras, porcas, grampos de ancoragem, eletrocalhas, materiais de comando e demais acessórios, complementos e afins (NÃO É OBJETO DE LANCES)	602245	681404	0,00%	R\$ 1,00	-	R\$ 681.404
VALOR TOTAL LOTE 1								R\$ 681.405,0000

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	TOTAL A SER LICITADO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO (%)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL	VALOR PARA SER LANÇADO NO SISTEMA
2	3	Percentual de Desconto ofertado para Materiais de Pintura (baseados na Tabela SINAPI-RJ)	485579	1	8,17%	R\$ 1,00	R\$ 0,9183	R\$ 1,00
	4	Repasse de Materiais de Pintura abrangendo: tintas, massas, texturas, cal, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, zarcão e primer epoxi, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos, lixas, mantas asfálticas, aditivos impermeabilizantes, impermeabilizantes flexíveis, primer, selantes e demais acessórios, complementos e afins. (NÃO É OBJETO DE LANCES)	485579	99340	0,00%	R\$ 1,00	-	R\$ 99.340
	VALOR TOTAL LOTE 2							

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	TOTAL A SER LICITADO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO (%)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL	VALOR PARA SER LANÇADO NO SISTEMA
3	5	Percentual de Desconto ofertado para Materiais Hidrossanitários (baseados na Tabela SINAPI-RJ)	600846	1	9,84%	R\$ 1,00	R\$ 0,9016	R\$ 1,00
	6	Repasse de Materiais Hidrossanitários abrangendo: tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, mangueiras, chuveiros, reservatórios, calhas metálicas e plásticas, barras de apoio e acessibilidade, adaptadores, e demais acessórios, complementos e afins (NÃO É OBJETO DE LANCES)	600846	165880	0,00%	R\$ 1,00	-	R\$ 165.880
	VALOR TOTAL LOTE 3							

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	TOTAL A SER LICITADO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO (%)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL	VALOR PARA SER LANÇADO NO SISTEMA
4	7	Percentual de Desconto ofertado para Materiais para instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração (baseados na Tabela SINAPI-RN)	602856	1	6,80%	R\$ 1,00	R\$ 0,9320	R\$ 1,00
	8	Repasse de Materiais para instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração abrangendo: tubos de cobre, isolantes térmicos, gás refrigerante, capacitores, compressores, filtros, demais acessórios e afins (NÃO É OBJETO DE LANCES)	602856	100000	0,00%	R\$ 1,00	-	R\$ 100.000
VALOR TOTAL LOTE 4								R\$ 100.001,0000

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	TOTAL A SER LICITADO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO (%)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL	VALOR PARA SER LANÇADO NO SISTEMA
5	9	Percentual de Desconto ofertado para Ferramentas Manuais, lubrificantes, materiais de sinalização e EPIs para manutenção (baseados na Tabela SINAPI-RJ)	601900	1	6,14%	R\$ 1,00	R\$ 0,9386	R\$ 1,00
	10	Repasse de Ferramentas Manuais, lubrificantes, materiais de sinalização e EPIs para manutenção, abrangendo: alicates, aparelho para corte e solda, brocas, chaves, serras, telas de proteção e lonas, e demais ferramentas manuais, lubrificantes, querosene, óleos de corte, cones, fitas e placas de sinalização, luvas isolantes, luvas de proteção térmica, luvas de segurança, capacetes, óculos de segurança, protetor auricular, cinturão, calçados de segurança, máscara de solda, protetor facial, colete, talabarte, trava-quedas, conjunto anti-chamas, acessórios, complementos e afins. (NÃO É OBJETO DE LANCES)	601900	63609	0,00%	R\$ 1,00	-	R\$ 63.609
VALOR TOTAL LOTE 5								R\$ 63.610,0000

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	TOTAL A SER LICITADO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO (%)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL	VALOR PARA SER LANÇADO NO SISTEMA
6	11	Percentual de Desconto ofertado para Materiais diversos para manutenção predial(baseados na Tabela SINAPI-RJ)	600788	1	5,17%	R\$ 1,00	R\$ 0,9483	R\$ 1,00
	12	Repasso de Materiais diversos para manutenção predial: madeiras, compensados, barrotes, caibros, linhas, ripas, tábuas, pregos e demais acessórios e telhas cerâmicas, de fibrocimento, de fibra de vidro, de policarbonato ou de alumínio, chapas de aço, telhas de aço, discos de corte, parafusos, buchas, cimento, argamassa, gesso, areia, brita, aditivos, blocos cerâmicos, elementos vazados, vergalhões, telas, arames, pré-moldados de concreto, blocos estruturais, adesivo estrutural, resina epoxi, grautes, paralelepípedos, piso intertravado, piso tátil de concreto, pisos cerâmicos, porcelanatos, piso tátil de borracha, argamassa colante, rejunte, forro mineral ou de gesso, mármore, granitos, rufos pré-moldados, massa plástica, drywall, portas e janelas em madeira, alumínio ou aço, grades e portões, caixa de porta, alizar, fechaduras e cadeados, mola hidráulica, puxador, vidros, espelhos e demais acessórios, complementos e afins (NÃO É OBJETO DE LANCES)	600788	389767	0,00%	R\$ 1,00	-	R\$ 389.767
VALOR TOTAL LOTE 6								R\$ 389.768,000

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A licitação se dará em seis Lotes, formados pelos itens constantes do Termo de Referência, devendo as licitantes participantes oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Os itens foram agrupados, considerando o entendimento de que a contratação dos referidos serviços com uma única empresa é mais conveniente e vantajosa para a Administração, visto que tal medida propicia maior uniformidade dos serviços e redução dos riscos de conflitos para os resultados.

1.4.1. As Licitantes poderão participar de quantos e quaisquer lotes que desejar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são de uso contínuo para manutenção predial da UFF, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. O **valor acima é meramente estimativo**, não caracterizando obrigação para o Contratante, e, por tratar-se de estimativa, o valor estimado não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para Universidade Federal Fluminense, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valor para pagamento, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da UFF, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

1.9. Para efeito de cotação, será levado em conta o **MAIOR DESCONTO** por Item que participar, ou seja, o maior percentual de desconto oferecido com base na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil, o qual tem gestão compartilhada entre Caixa e IBGE, do Estado do Rio de Janeiro, município do Rio de Janeiro. A tabela a ser considerada é aquela publicada no período da formulação da proposta, considerando **SEM DESONERAÇÃO**.

~~1.8.1.~~ **1.9.1.** O desconto vencedor será aplicado linearmente a cada material que venha a ser solicitado do respectivo lote durante toda a execução do contrato, com base na tabela SINAPI considerada.

~~1.9.1.10.~~ **1.10.** Só são objetos de lances os itens **1, 3, 5, 9 e 11**. Ou seja, para esses itens, o licitante deverá apresentar propostas com percentuais de desconto, iguais, ou superiores ao valor mínimo definido no Anexo II.

~~1.9.1.1.10.1.~~ **1.10.1.** Por exemplo, para o Lote 1, apesar do sistema permitir outros valores, a Licitante deverá registrar um percentual mínimo de desconto de 4,27%. Valores inferiores a isso serão recusados pelo (a) pregoeiro(a).

~~1.9.2.1.10.2.~~ **1.10.2.** Os itens **2, 4, 6, 8, 10 e 12**, correspondem aos valores dos materiais e do efetivo contratado.

~~1.9.2.1.1.10.2.1.~~ Por exemplo, para o Lote 1, apesar do sistema permitir outros valores, a Licitante deverá registrar o valor de R\$681.404,00. Valores superiores a isso serão recusados pelo (a) pregoeiro(a).

~~1.9.3.1.10.3.~~ Cumpre ressaltar que para os itens de repasse destacados no subitem anterior, os licitantes não poderão oferecer lance, pois se trata de um valor eminentemente operacional relacionados à execução orçamentária e financeira da UFF, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, **sob pena de recusa da proposta.**

~~1.10.1.11.~~ Dos valores de referência:

~~1.10.1.1.11.1.~~ Para obter o custo estimado licitado, atribui-se o valor de R\$ 1,00 (um real) a cada unidade dos itens considerados no presente Certame.

~~1.10.2.1.11.2.~~ O DESCONTO MINÍMO ACEITO foi apurado a partir de desconto médio com base em contratações públicas realizadas dentro do prazo anterior de até 12 meses.

~~1.11.1.12.~~ O licitante deverá iniciar sua oferta com um percentual de desconto igual ou maior que o mínimo aceito para cada item.

~~1.12.1.13.~~ Conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, em seu “Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

~~1.13.1.14.~~ Fica estabelecido que a faixa aceitável de desconto para cada item deve ser de até 50%, caso o licitante ofereça valor de desconto menor que este, **DEVERÁ** comprovar através de planilha de custo, contendo Nota Fiscal, Orçamento ou documento de compromisso formal de algum fornecedor, declaração, ou qualquer outro documento idôneo que seja capaz de DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE de ofertar desconto maior que 50%, ficando a cargo da administração a verificação da viabilidade. Será realizada DILIGÊNCIA aos valores que excederem esse percentual estabelecido, por forma de amostragem em 05 (cinco) itens, escolhidos a critério da Administração, que compõem cada Grupo de itens da Tabela SINAPI. Não sendo viável e fundamentado nos autos do processo, a proposta não será aceita, levando a recusa da proposta e chamamento do próximo licitante.

~~1.14.1.15.~~ Ou seja, segue tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO (%)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÁXIMO SEM COMPROVAR EXEQUIBILIDADE (%)
1	1	Percentual de Desconto ofertado para Materiais Elétricos e materiais para infraestrutura de rede	4,27%	8,54%
2	3	Percentual de Desconto ofertado para Materiais de Pintura	8,17%	16,34%
3	5	Percentual de Desconto ofertado para Materiais Hidrossanitários	9,84%	19,68%
4	7	Percentual de Desconto ofertado para Materiais para instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração	6,80%	13,60%
5	9	Percentual de Desconto ofertado para Ferramentas Manuais, lubrificantes, materiais de sinalização e EPIs para manutenção	6,14%	12,28%
6	11	Percentual de Desconto ofertado para Materiais diversos para manutenção predial	5,17%	10,34%

1.15-1.16. Com a Instrução Normativa Seges/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto, Fechado-Aberto ou Aberto-Fechado).

1.16-1.17. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosos a depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantajosidade a ser perseguida relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.

1.16-1.17.1. Pelo exposto, e considerando ainda o número expressivo de prestadores dos serviços em vendas para o governo devido ao baixo grau de concentração e o risco da ocorrência da maldição do vencedor dada a heterogeneidade dos produtos/serviços comercializados, sugere-se o modo de disputa do Pregão do tipo **ABERTO E FECHADO**.

1.16-2.1.17.2. Sugerimos o intervalo de lances no percentual de **0,1%**.

1.17.1.18. Para o **Lote 5** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.17.1.1.18.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. As condições apresentadas no presente vêm ao encontro do cenário de contratação requerido pela universidade, quais sejam:
 - 3.2.1. Os bens licitados são necessários durante todo o ano;
 - 3.2.2. A contratação se dará de acordo com a necessidade;
 - 3.2.3. A necessidade de aquisição dos materiais oscilará de forma diretamente proporcional à quantidade de obras/atividades de UFF e de acordo com os recursos a serem disponibilizados;
 - 3.2.4. Impossibilidade de determinar com exatidão as quantidades a serem adquiridas no período de 12 (doze) meses, evitando-se a realização de múltiplos processos administrativos, que ocasionariam maiores custos com publicações;
 - 3.2.5. Otimização do tempo processual e da força de trabalho empregada nas várias etapas do processo; e por levar a efeito a eficiência administrativa, justifica-se, também esta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Para os materiais solicitados e posteriormente entregues cuja atividade de fabricação ou industrialização seja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a entrega de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.1.1.2. Quando demandadas ao vencedor do Lote 1 eventuais entregas de lâmpadas, deverão ser atendidos os critérios a seguir:

4.1.1.2.A. Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 69, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4.1.1.2.B. Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2022.

4.1.1.3. A contratada vencedora do Lote 1 deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

4.1.1.4. Quando demandadas ao vencedor do Lote 6 eventuais entregas de produtos ou subprodutos florestais, deverão ser atendidos os critérios a seguir:

4.1.1.4.A. Somente será admitida a oferta de produto cuja origem seja comprovadamente legal, nos termos da legislação vigente, mediante a apresentação de Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

4.1.1.4.A.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais a serem fornecidos tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.1.4.B. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- 4.1.1.4.B.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 4.1.1.4.B.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 4.1.1.4.B.3. florestas plantadas; e
- 4.1.1.4.B.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 4.1.1.4.C. A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.
- 4.1.1.4.D. A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto a cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.
- 4.1.1.4.D.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 4.1.1.4.E. A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata;
- 4.1.1.4.E.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.
- 4.1.1.5. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal
- 4.1.1.6. As exigências estipuladas no item 4.1 e seus subitens só serão aplicadas durante a execução contratual.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.3. Garantia da contratação

- 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra.
- 4.3.2. Não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 4.3.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.
- 4.3.4. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- 4.3.5. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1.1. O prazo de entrega dos bens com recebimento em Niterói/RJ é de **10 (dez) dias úteis**, contados do envio da Ordem de Fornecimento emitida pelo fiscal ou gestor do contrato, em remessa única.
- 5.1.2. O prazo de entrega dos bens com recebimento nos municípios do interior do estado do Rio de Janeiro é de **20 (vinte) dias úteis**, contados do envio da Ordem de Fornecimento emitida pelo fiscal ou gestor do contrato, em remessa única, a saber Volta Redonda, Angra dos Reis, Petrópolis, Nova Friburgo, Rio das Ostras, Macaé, Iguaba Grande, Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua.
- 5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.4. O procedimento de descarregamento e entrega é de total responsabilidade do fornecedor, inclusive na contratação de chapa, ajudante ou afins e, neste caso, assume os riscos de todas as ordens pertinentes à atividade incluindo as trabalhistas, e ainda a prestação de socorro em caso de necessidade.

5.2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.2.1. A empresa deverá atender aos seguintes critérios para assegurar a qualidade no fornecimento dos insumos previstos e de acordo com as necessidades da Superintendência de Operações e Manutenção (SOMA): ofertar produtos de qualidade garantida, com selo e reconhecimento de órgãos reguladores, a exemplo do INMETRO, quando couber.

- 5.2.2. Fica a critério da Gestão e Fiscalização do Contrato solicitar a apresentação de até 3 marcas do produto solicitado, para avaliação e aprovação daquela que melhor convier às necessidades da Administração.
- 5.2.3. Caso o item solicitado não esteja contemplado na tabela SINAPI, deverá ser realizada pesquisa na Tabela SICRO, e por último no banco de dados da SCO-RJ, e ser aplicado o mesmo percentual de desconto ofertado na licitação.
- 5.2.4. Se em nenhuma tabela oficial constar o preço do item solicitado, o item NÃO PODERÁ ser fornecido.
- 5.2.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.2.6. As empresas que se sagrarem vencedoras ficarão submetidas em fornecer os materiais e equipamentos para manutenção predial conforme detalhamento contido em ordem de compra emitida através de e-mail pela área técnica requisitante. Os itens serão aqueles que estarão contidos na tabela SINAPI/RJ vigente no mês de apresentação da proposta, conforme Declarado no Anexo VI do presente, sob a qual incidirá o percentual de desconto homologado no processo licitatório.
- 5.2.7. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;
- 5.2.8. Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/ordem de fornecimento, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/ordem de fornecimento diferentes numa mesma embalagem;
- 5.2.9. Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações;
- 5.2.10. Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade.
- 5.2.11. Os materiais devem estar identificados quanto ao número do contrato, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.
- 5.2.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e na ordem de fornecimento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.2.12.1. Caso a substituição não ocorra no prazo definido no item anterior, estará o licitante vencedor incorrendo em atraso na entrega, sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 5.2.13. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos.
- 5.2.14. Se a contratada realizar a substituição necessária dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade, em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 5.2.15. Caso se verifique que, mesmo depois de concedido prazo para a troca, não foi realizada a substituição, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 5.2.16. Havendo algum fator que comprometa a qualidade do produto, como transporte inadequado, mercadoria molhada ou umedecida em excesso por água de chuva, a entrega do bem será recusada.
- 5.2.17. Deverão os licitantes vencedores do certame comunicar à UFF, por intermédio da Gestão e Fiscalização do Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.
- 5.2.18. Para fins de prorrogação do prazo de entrega, só serão analisados, pela autoridade competente, os pedidos solicitados formalmente antes de findado o prazo fixado, nos termos do art. 140, da Lei 14.133/2021.
- 5.2.19. Pedidos solicitados após o término do prazo de entrega não serão analisados.
- 5.2.20. Os bens destinados à Niterói/RJ serão recebidos provisoriamente pela Gestão do Contrato e os bens destinados às unidades do Interior serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pelo recebimento de materiais, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Fornecimento.

5.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 5.3.1. A CONTRATADA, poderá disponibilizar ferramenta tecnológica própria para recebimentos dos pedidos, e que deverá ser aprovada pela Gestão do Contrato.
- 5.3.2. Os pedidos poderão ser realizados pela Gestão do Contrato **quinzenalmente**, ou seja, sugere-se que entre os dias 1 a 5 e 15 a 20 de cada mês, seja encaminhado a lista de materiais à CONTRATADA para que a mesma forneça os bens no prazo estabelecido, a saber, 10 dias úteis para local de entrega em Niterói/RJ e 20 dias úteis para local de entrega no interior do estado do Rio de Janeiro.
- 5.3.3. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados desde que justificados e acatado pela Gestão do Contrato.
- 5.3.3.1. Caso a Gestão do Contrato não acate a dilação de prazo de entrega, a CONTRANTE poderá abrir processo administrativo de apuração de irregularidades, com direito a ampla defesa da CONTRATADA, nas formas da legislação.
- 5.3.4. Os pedidos serão realizados por email, encaminhados pela fiscalização do Contrato, e irá constar a lista de Materiais, com quantidades e local de entrega, conforme Anexo III.
- 5.3.5. Nenhum material poderá ser fornecido, caso não conste no escopo do item Contratado, ou seja, a Contratada para fornecimento de materiais elétricos não poderá fornecer materiais hidráulicos, sob pena de recusa do pagamento em tela.

- 5.3.5.1. O exemplo acima é válido para quando houver uma CONTRATADA para fornecimento de item elétrico e OUTRA para item hidráulico, e por analogia, os demais itens.
- 5.3.6. A negociação, quando houver, de avaliação das marcas a serem ofertadas, será anterior ao pedido formal de fornecimento.
- 5.3.7. Quando do encaminhamento do Pedido de fornecimento, quinzenal, será anexada uma tabela com a descrição do item, quantidade solicitada, código SINAPI, valor unitário e percentual de desconto contratado.
- 5.3.7.1. Quando do faturamento pela CONTRATADA, deverá apresentar um relatório dos itens fornecidos e faturados, com a descrição do item, quantidade solicitada, código SINAPI, valor unitário e percentual de desconto contratado.
- 5.3.7.2. Caso os itens fornecidos não estejam enquadrados na Tabela SINAPI, deverá constar o custo estabelecido na Tabela SICRO, e por último no banco de dados da SCO-RJ, e aplicado o percentual de desconto contratado.
- 5.3.8. **Não compete ao escopo do contrato o fornecimento de equipamentos ou materiais compreendidos como itens de capital. No caso de dúvidas do enquadramento, poderá ser submetida a Proad para avaliação e pronunciamento.**
- 5.3.9. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá representar fidedignamente os itens fornecidos à CONTRATANTE, seja na sua descrição, seja na sua quantidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 5.3.10. Nenhum agente público da UFF está apto a autorizar o fornecimento de itens não constantes no escopo do contrato celebrado. Caso ocorra e seja identificado, o material não será pago.
- 5.3.11. Qualquer denúncia de irregularidades poderá ser remetida à ouvidoria@id.uff.br.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

- 7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.3.1. o prazo de validade;
 - 7.2.3.3. a data da emissão;
 - 7.2.3.4. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.2.3.5. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.3.6. o valor a pagar; e
 - 7.2.3.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Cessão de crédito

- 7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.5.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço do LOTE**.

8.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.3.8. Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de consórcios na licitação.
- 8.3.8.1. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.
- 8.3.9. A IN SEGES/ME nº 116, de 2021 determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Para contratação em tela, portanto, não será permitida a participação de Pessoas Físicas.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - 8.5.2.1. Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.
 - 8.5.2.2. Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item.

- 8.5.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.5.4. patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde ao disposto na tabela do item 1.1 deste instrumento.
- 9.2. O Valor máximo estimado para esta contratação é de **R\$1.500.005,60**.
- 9.3. O percentual de desconto mínimo a ser aplicado foi obtido a partir da Pesquisa de Preços em contratações similares em outros órgãos públicos.
- 9.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço para o lote, conforme tabela SINAPI do mês de apresentação da proposta.
- 9.4.1. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no Edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

11. ANEXOS

- 11.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:
- ANEXO II – Planilha de Formação de Custos (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);
- ANEXO III – Modelo de Ordem de Fornecimento (INFORMATIVO);
- ANEXO IV – Termo de Declaração SEI (INFORMATIVO);
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Preposto e Ambiental (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);
- ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);
- ANEXO VII – Minuta Termo de Contrato (INFORMATIVO);
- ANEXO VIII – Catálogo Itens Usuais UFF (INFORMATIVO).